



Proc. TC-017.496/2009-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, pedimos vênia para divergir da proposta oferecida pela Secex/MA às fls. 268/272, concluindo que, no essencial, está comprovada a regular aplicação dos recursos objeto do Convênio nº. 750957/2001-FNDE, do PNTE.

A nosso ver, o exame dos documentos alusivos à licitação, despesas e extratos bancários constantes dos autos são aparentemente idôneos e estabelecem o necessário nexos causal entre os valores federais e o objeto. Nada obstante, justifica-se a ressalva nas presentes contas, porquanto a documentação de prestação de contas só veio a ser complementada já no âmbito desta Corte, bem como em razão da não comprovação do cumprimento da obrigação de contratação de seguro total do veículo (cláusula segunda, II, “g” do convênio).

Por fim, quanto ao saldo no valor de R\$ 286,46, verificado na conta corrente nº. 7.257-5, Agência 2647-6, do Banco do Brasil, sugerimos, com amparo na Portaria-Segecex nº. 13/2011, “*dar ciência*” ao Município de São Luiz Gonzaga do Maranhão/MA, na pessoa de seu responsável legal, para que o restitua aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Enfatizamos que a inexpressividade desse valor desautoriza a realização de citação ou mesmo expedição de determinação propriamente dita.

Desse modo, com vências por divergir da unidade técnica, propomos:

- a) com fulcro no art. 16, II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Lima Gomes (ex-prefeito, CPF 012.859.473-04), dando-lhe quitação;
- b) “*dar ciência*” ao Município de São Luiz Gonzaga do Maranhão/MA para que comprove perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do saldo do Convênio nº. 750957/2001-FNDE, do PNTE, no valor de R\$ 286,46, verificado na conta corrente nº. 7.257-5, Agência 2647-6, do Banco do Brasil;
- c) dar ciência ao responsável e aos órgãos/entidades interessados.

Ministério Público, em 30 de maio de 2011.

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador